



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 654, de 25 de abril de 2001.

**Autoriza emissão de notas fiscais de serviços avulsas, através da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar e emitir a Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão pelo Chefe do Setor de Tributação e controle pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida á vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

**Art. 3º.** A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas á Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.

**Art. 4º.** A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série única, em cinco vias, que trarão a seguinte destinação:

- I- 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;
- II- 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III- 3ª via, arquivo do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- IV- 4ª via, arquivo da Tesouraria da Prefeitura Municipal;
- V- 5ª via, fixa no bloco.

**Art. 5º.** O Imposto sobre serviço – ISS, assim como o Imposto de Renda Retido na Fonte, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

**Parágrafo 1º.** Quando o tomador do serviço for a própria Prefeitura Municipal, os impostos a que se refere este artigo, serão retidos

**Parágrafo 2º.** Nos demais casos, o comprovante de recolhimento dos impostos a que se refere este artigo, deverá ser anexado á Nota Fiscal de Serviços Avulsa, fazendo parte integrante da mesma.

**Art. 6º.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributária Municipal para as Notas Fiscais de Serviços.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de abril de 2001.

**EDSON AMÂNCIO DE SÁ**  
**Prefeito**

---

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de abril de 2001.**

**Secretário Municipal de Administração**

---

